CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CLÍNICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA, empresa com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1.555, Centro Médico Garibaldi, Salas 501, 504, 507, 508, 607, Ondina, CEP 40.170-130, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob nº 02.698.518/0001-76, representada neste ato, pelo Sr. Luiz Agnaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 387.798.895-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Telemedicina, com comodato de equipamentos, em favor da Pronto Atendimento São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Telemedicina, com comodato de equipamentos. Esses serviços compreendem a gestão das imagens, a interpretação, o diagnóstico e a lavratura dos respectivos laudos. Nesse sentido, abrangem, especificamente:

a) Análise dos exames enviados pela **CONTRATANTE**; emissão do laudo médico e indicação das medidas preventivas imediatas, por intermédio da Central de dados computadorizada, sob responsabilidade do Corpo Médico da **CONTRATADA**.

b) O arquivamento dos exames e imagens dos pacientes analisados, por meio de Banco de Dados Computadorizados em sistema de armazenamento da **CONTRATADA**, onde ficarão registrados. Os ditos exames serão inseridos na Central de Dados Médicos e fornecidos à **CONTRATANTE**, ao paciente ou a quem ela indicar a qualquer tempo, no intervalo máximo de 12 meses desde a sua realização.

Parágrafo primeiro – os tipos de exames abrangidos pelo contrato estão descritos no “Anexo I”. A contraprestação por esses serviços está discriminada no “Anexo II” e os equipamentos médicos disponibilizados e utilizados para a prestação desses serviços estão descritos no “Anexo III”.

Parágrafo segundo - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação de serviços de Telemedicina, com comodato de equipamentos, em favor da **CONTRATANTE**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do PA São Marcos, atendendo ainda aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo quarto - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do PA São Marcos.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DETALHES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a sua central de atendimento remoto e ininterrupto (via internet), disponível durante as 24h do dia, em todos os dias do ano.

Cláusula 4ª – Os laudos médicos deverão ser confeccionados pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias, contados desde o dia do recebimento dos exames, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final. Excepcionam-se dessa regra os laudos referentes a exames de Eletrocardiograma, que serão classificados pela **CONTRATANTE** em:

- **AMBULATORIAIS**, cujo prazo máximo para emissão do laudo é de 24h (vinte e quatro) úteis; ou em
- **EMERGENCIAIS,** que deverão ser laudados em no máximo 20 (vinte) minutos, a contar do recebimento os exames.

Cláusula 5ª – A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento telefônico ou via aplicativo de mensagens (*whatsapp*) com número exclusivo para chamada e comunicação dos eventos de emergência.

SEÇÃO III
DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES EM COMODATO

Cláusula 6ª A fim de realizar os serviços descritos neste instrumento, a **CONTRATANTE** receberá o(s) equipamento(s) médico(s) (descritos no Anexo III) em comodato, para manutenção na sua posse durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo único - Esses equipamentos não podem ser utilizados para fins diversos dos contratados.

Cláusula 7ª Em razão do comodato, o(s) equipamento(s) ficará(ão) cobertos pelo seu fabricante contra quaisquer defeitos de fabricação, de modo que fica assegurada à CONTRATANTE a sua substituição a qualquer tempo, no prazo de 24 horas, durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de mau uso, furto, roubo ou perda.

Cláusula 8ª É vedado à CONTRATANTE abrir ou violar o(s) equipamento(s) ainda que na intenção de consertá-lo(s).

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IV
DO VALOR

Cláusula 9ª - Pela prestação do serviço descritos na 1ª Cláusula deste contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO**, por cada laudo emitido, os valores unitários designados de forma diferenciada para cada tipo de exame, conforme descritos no "Anexo II" deste contrato.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** se declara ciente de que o preço descrito no "Anexo II" se submete às condições ali descritas, inclusive, ao limite da quantidade de laudos que é ali apenas estimada e cuja realização se dará de acordo com a necessidade expressa mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - As cotas de laudos indicadas no "Anexo II" são estimadas exclusivamente para os respectivos exames a que se referem, conforme a capacidade dos equipamentos e da estrutura do **CONTRATADO**, de modo que não poderão formar reserva e/ou serem cumuladas para uso em exames de outra natureza.

Parágrafo terceiro - Fixados os valores unitários descritos no "Anexo II", estes manter-se-ão inalteráveis durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos de forma expressa para aplicação em caso de renovação do prazo contratual.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O valor total a pagar em cada mês de competência será computado em razão da soma dos valores calculados em razão do total de laudos emitidos para cada tipo de exame, a partir dos valores unitários vigentes para cada tipo de exame, indicados no "Anexo II";

Parágrafo segundo - Valor FIXO mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), mais a quantidade de exames realizados x R$ 6,00 (seis reais) por exame.

Parágrafo terceiro - Em caráter explicativo, o valor total de cada mês de competência se encontrará aplicando-se a seguinte fórmula:

VALOR TOTAL =	Valor do exame^{1} x Qtd de laudos emitidos p/ exame ^{1} + Valor do exame^{2} x Qtd de laudos emitidos p/ exame ^{2} + Valor do exame^{3} x Qtd de laudos emitidos p/ exame ^{3} *E, assim, sucessivamente, por tantos tipos de exames quantos estejam cobertos cf. Anexo I.*

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal,

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo quinto - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO VI
DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 14 ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ABARCADOS PELA CONTRATAÇÃO

1. Contemplam o objeto descrito no contrato, os seguintes exames:

1.1. CARDIOLOGIA (ECG)

Recebimento e registro dos exames cardiológicos de:

a) ECG's (Eletrocardiogramas) para detecção/diagnósticos de arritmias cardíacas, supra ST, TV, TSV, IAM, entre outros;

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Item (Anexo I)	Descrição	UN	Cota	Qtd Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado
1.2	Laudos de ECG (EletroCardiograma) com Comodato do Equipamento Eletrocardiógrafo	1	Ilimitado	350	Fixo de R$ 900,00 + R$ 6,00 Por laudo	R$ 3.000,00

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES SOB COMODATO

1-EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO	
TOMBO:	
MARCA:	
MODELO:	
DATA DE FABRICAÇÃO:	
DATA DE AQUISIÇÃO	
GARANTIA DO FABRICANTE	
VALOR DE COMPRA (NOTA FISCAL):	
ELETROCARDIOGRAFO USB C/ ELETRODO PRECORDIAL+PERA+CARDIOCLIP+ CABO USB	

D4Sign c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de setembro de 2022, 16:31:31

ADS Telemedicina PA São Marcos pdf

Código do documento c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

CRISTINA MARIA DE JESUS BATISTA
adm@adstelemedicina.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

06 Sep 2022, 14:55:42
Documento c5f0781f-0478-4f5b-abdd-e06cf3524f7a **criado** por NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS (23813cee-193e-4c3c-8e0a-d81288ec1dcf). Email:naiara.estrela@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-06T14:55:42-03:00

06 Sep 2022, 15:06:21
Assinaturas **iniciadas** por NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS (23813cee-193e-4c3c-8e0a-d81288ec1dcf). Email: naiara.estrela@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-06T15:06:21-03:00

06 Sep 2022, 15:07:49
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.144.181 (ip-189-0-144-181.user.vivozap.com.br porta: 32370) - Geolocalização: -12.9868064 -38.4518199 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-09-06T15:07:49-03:00

06 Sep 2022, 16:08:30
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 56622) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-09-06T16:08:30-03:00

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de setembro de 2022, 16:31:31

06 Sep 2022, 16:08:52
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35366) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-09-06T16:08:52-03:00

09 Sep 2022, 16:29:10
CRISTINA MARIA DE JESUS BATISTA **Assinou como parte** - Email: adm@adstelemedicina.com.br - IP: 187.44.249.190 (187.44.249.190 porta: 48890) - Geolocalização: -13.0019897 -38.503287 - Documento de identificação informado: 531.517.475-15 - DATE_ATOM: 2022-09-09T16:29:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ff3faa486418f701d1c69601de337eaac2be1960e1414cc2a616f9cd714a468a
(SHA512):292ea102ac9899f4d73d5720f89f31d4d281d29a913da3961b232127cf255773cda7436cf5798558ceedaa21a3cf3ad49a18ffd1fc54f831fed1e49d935e2805

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign